Lei Nº 579/95.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José de Mipibu, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, através dos programas Pró-Saneamento, Pró-Moradia, Pró-Saneamento e demais programas das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano e habitação da CEF, no valor de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas ao FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a aquisição de terreno, construção de Unidades Habitacionais, Urbanização e Infra-estrutura.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a

finalidade no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF em caráter irrevogável e irretratável as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do Produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente executáveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município,

durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu, em 21 de julho de 1995.

Carlos Alberto Marques
Prefeito